





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 148.591,10 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e um reais e dez centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valo Unit.	Valor Total
1	ACIDO FOSFORICO 37% 2,5ML C/3	MICRODONT/3 - R INDUSTRIA E COMERCIO LTD	PACOTE	130	R\$ 5,50	R\$ 715,00
2	ACRÍLICO AUTO PÓ, ROSA 225G	TDV/TDV DENTAL LTDA	CAIXA	30	R\$ 94,99	R\$ 2.849,70
3	ACRÍLICO TERMO, P/ MICRO INCOLOR 225G	VIPI/VIPI INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA	VIDROS	28	R\$ 89,90	R\$ 2.517,20
4	ACRÍLICO TERMO, P/ MICRO ROSA 250G	TDV/TDV DENTAL LTDA	LITRO	28	R\$ 95,80	R\$ 2.682,40
5	ADESIVO BOND 2.1 4ML	BIODINAMICA/BIODINAMICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA	Frasco	60	R\$ 35,52	R\$ 2.131,20
6	ADESIVO MASTER BOND REFIL 5ML	BIODINAMICA/BIODINAMICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA	Frasco	30	R\$ 28,80	R\$ 864,00
10	AGULHA GENG 27G LONGA 100UN	PROCARE/JIANGSU WEBEST MEDICAL PRODUCT CO., LTD - CHINA	UND	100	R\$ 35,90	R\$ 3.590,00
11	AGULHA GENG 30G CURTA 100UN	PROCARE/JIANGSU WEBEST MEDICAL PRODUCT CO., LTD - CHINA	UND	100	R\$ 44,50	R\$ 4.450,00
12	ÁLCOOL 70% 1000 ML	VICPHARMA/VIC PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	LITRO	180	R\$ 7,49	R\$ 1.348,20
13	ÁLCOOL, EM GEL 500G	CINORD/CINORD INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	UND	70	R\$ 8,99	R\$ 629,30
19	ANEST OD BENZOCAINA 20% 12G	DFL/DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	POTE	60	R\$ 19,98	R\$ 1.198,80
20	ANEST OD cloridrato de prilocaína 3% + felipressina 0,03ul/ml (citocaína) - CX 50 UND DE 1,8ml cada	DFL/DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	UND	20	R\$ 126,99	R\$ 2.539,80
21	ANEST OD Cloridrato de Lidocaína a 2%M+ Epinefrina - CX 50 UND a 1,8ML cada	SS WHITE/SS WHITE ARTIGOS DENTARIOS LTDA	UND	40	R\$ 158,89	R\$ 6.355,60
33	BROCA CARBIDE PARA ALTA ROTAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL ESFÉRICA 02	ANGELUS/ANGELUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S/A	UND	60	R\$ 17,07	R\$ 1.024,20
37	BROCA DIAMANTADA 1011	MICRODONT/MICRODONT MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA	UND	50	R\$ 9,98	R\$ 499,00
38	BROCA DIAMANTADA 1012	MICRODONT/MICRODONT MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA	UND	50	R\$ 11,99	R\$ 599,50
39	BROCA DIAMANTADA 1013	MICRODONT/MICRODONT MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA	UND	50	R\$ 10,55	R\$ 527,50

*Chaveira*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

40	BROCA DIAMANTADA 1013 HL	MICRODONT/MICRODONT MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA	UND	50	R\$ 10,25	R\$ 512,50
41	BROCA DIAMANTADA 1014	MICRODONT/MICRODONT MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA	UND	50	R\$ 10,95	R\$ 547,50
42	BROCA DIAMANTADA 1015	MICRODONT/MICRODONT MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA	UND	50	R\$ 10,28	R\$ 514,00
43	BROCA DIAMANTADA 1016	MICRODONT/MICRODONT MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA	UND	50	R\$ 10,82	R\$ 541,00
44	BROCA DIAMANTADA 1016 HL	MICRODONT/MICRODONT MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA	UND	50	R\$ 10,82	R\$ 541,00
45	BROCA DIAMANTADA 1190 F	MICRODONT/MICRODONT MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA	UND	50	R\$ 9,35	R\$ 467,50
47	BROCA DIAMANTADA 2135F	MICRODONT/MICRODONT MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA	UND	50	R\$ 10,37	R\$ 518,50
48	BROCA DIAMANTADA 3098FF	MICRODONT/MICRODONT MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA	UND	50	R\$ 10,35	R\$ 517,50
49	BROCA DIAMANTADA 3118 F	MICRODONT/MICRODONT MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA	UND	50	R\$ 10,65	R\$ 532,50
50	BROCA DIAMANTADA 3118FF	MICRODONT/MICRODONT MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA	UND	50	R\$ 15,09	R\$ 754,50
51	BROCA DIAMANTADA 3168FF	MICRODONT/MICRODONT MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA	UND	50	R\$ 10,97	R\$ 548,50
52	BROCA DIAMANTADA 3195F	MICRODONT/MICRODONT MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA	UND	50	R\$ 11,45	R\$ 572,50
53	BROCA DIAMANTADA 3195FF	MICRODONT/MICRODONT MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA	UND	50	R\$ 11,49	R\$ 574,50
61	CERA 07 C/ 05 LÂMINAS	ASFER/ ASFER INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	CAIXA	30	R\$ 31,55	R\$ 946,50
62	CERA 09 CL 05 LÂMINAS	ASFER/ ASFER INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	CAIXA	30	R\$ 36,05	R\$ 1.081,50
63	CERA DE UTILIDADE CL 05 LÂMINAS	ASFER/ ASFER INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	CAIXA	50	R\$ 35,99	R\$ 1.799,50
64	Cimento Endodôntico + BASE 12G	DENTSPLY/DENTSPLY IND.COM. LTDA	KIT	20	R\$ 91,45	R\$ 1.829,00
65	CLORHEXIDINA 0,12% 1000ML SOL P/BOC	RIOQUIMICA/RIOQUIMICA S.A	FRASCO	20	R\$ 29,19	R\$ 583,80
66	COMPRESSA DE GAZE 500 UNIDADES 7,5 X 7,5 CM 9 FIOS	CLEAN/SP MARCAS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS TEXTÉIS HOSPITALARES LTDA	PACOTE	280	R\$ 18,85	R\$ 5.278,00
81	FLUOR GEL FLUORETO FOSFATDO ACIDULADO 1, 23% DE 200 ML - TUTTI FRUTTI	BIODINAMICA/BIODINAMICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA	Frasco	36	R\$ 8,20	R\$ 295,20

*Abreu*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

82	FLUOR GEL NEUTRO 200 ML	MAQUIRA/MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	Frasco	60	R\$ 7,75	R\$ 465,00
83	FLUOR GEL T. FRUTTI 200 ML	BIODINAMICA/BIODINAMICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA	FRASCO	60	R\$ 7,59	R\$ 455,40
95	CIMENTO HIDROXIDO CALCIO FOTO BRANCO 2GR	MAQUIRA/MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	VIDROS	30	R\$ 47,98	R\$ 1.439,40
96	CIMENTO HIDROXIDO DE CALCIO PA 10G	MAQUIRA/MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	VIDROS	24	R\$ 47,98	R\$ 1.151,52
97	HYDRO C (CATALISADOR LLG + BASE 13G)	MAQUIRA/MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	CAIXA	30	R\$ 54,20	R\$ 1.626,00
98	IONOMERO (VITRO CEM) CONJ PO-LIQ10G+8ML	SS WHITE/SS WHITE ARTIGOS DENTARIOS LTDA	KIT	28	R\$ 72,99	R\$ 2.043,72
99	IONOMERO (VITRO FIL LC) A3 CONJ PO-LIQ	SS WHITE/SS WHITE ARTIGOS DENTARIOS LTDA	KIT	24	R\$ 72,99	R\$ 1.751,76
100	IONOMERO DE VD C PO/LIQ CIM.(IONGLASS C)	SS WHITE/SS WHITE ARTIGOS DENTARIOS LTDA	KIT	28	R\$ 72,99	R\$ 2.043,72
101	IONOMERO DE VD PO/LIQ CIM.(IONGLASS R)A3	SS WHITE/SS WHITE ARTIGOS DENTARIOS LTDA	KIT	20	R\$ 91,02	R\$ 1.820,40
102	IONÓMERO, DE VIDRO FORRADOR 2G	SS WHITE/SS WHITE ARTIGOS DENTARIOS LTDA	UND	30	R\$ 73,50	R\$ 2.205,00
103	ISOLANTE ISOCRIL 1000ML	LYSANDA/LYSANDA PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	FRASCO	28	R\$ 49,00	R\$ 1.372,00
104	ISOLANTE, P/ RESINA ACRÍLICA 500 MI	LYSANDA/LYSANDA PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UND	24	R\$ 46,99	R\$ 1.127,76
105	KIT DE MOLDEIRA, DESDENTADOS INOX LISA D 8 PEÇAS	MAQUIRA/MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	UND	30	R\$ 236,67	R\$ 7.100,10
111	LUVA DE PROCEDIMENTOS, GRANDE C/100 UND	MEDIX/SRI TRANG GLOVES (THAILAND) CO., LTD	Caixa	300	R\$ 22,38	R\$ 6.714,00
113	LUVA DE PROCEDIMENTOS, PEQUENA C/100 UND.	MEDIX/SRI TRANG GLOVES (THAILAND) CO., LTD	CAIXA	600	R\$ 23,70	R\$ 14.220,00
114	LUVA ESTÉRIL, 7,5 (MÉDIA) C/ 100 UND	MEDIX/SRI TRANG GLOVES (THAILAND) CO., LTD	Caixa	20	R\$ 59,08	R\$ 1.181,60
115	MÁSCARA CIRÚRGICA C/ 50 UND TRIPLA C/ ELÁSTICO	MEDIX/ANHUI GUOHONG INDUSTRIAL & TRADING CO., LTD - CHINA	Caixa	200	R\$ 12,62	R\$ 2.524,00
116	MICROBRUSH PINCEL REG. 100UN	MICRODONT/3 - R INDUSTRIA E COMERCIO LTD	CAIXA	36	R\$ 13,80	R\$ 496,80
117	Restaurador Provisório OBTURADOR 25G	VIGODENT/ VIGODENT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - BRASIL	UND	50	R\$ 24,45	R\$ 1.222,50
118	ÓCULOS TRANSPARENTE DE PROTEÇÃO	FENIX/BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA	UND	60	R\$ 4,88	R\$ 292,80
119	Óleo Lubrificante Refil 200ML Com 01 Bico	MAQUIRA/MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	UND	36	R\$ 42,59	R\$ 1.533,24
122	CIMENTO ODONTOLÓGICO, ENDODÔNTICO, TIPO	BIODINAMICA/BIODINAMICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA	UND	70	R\$ 17,82	R\$ 1.247,40



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	COMPOSIÇÃO ÓXIDO DE ZINCO, ASPECTO FÍSICO PÓ -50G					
123	Resina Acrílica Palaton Pó 225G - INCOLOR	DENCRIL/DENCRIL - COMÉRCIO DE PLÁSTICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Frasco	20	R\$ 102,45	R\$ 2.049,00
124	PASTA PROFILÁTICA 90G MENTA	MAQUIRA/MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	CAIXA	24	R\$ 20,00	R\$ 480,00
146	RESINA A 3,5; 4G.	VIGODENT/ VIGODENT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - BRASIL	UND	70	R\$ 34,72	R\$ 2.430,40
147	RESINA A 4,4G	VIGODENT/ VIGODENT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - BRASIL	UND	70	R\$ 42,10	R\$ 2.947,00
148	RESINA B 3,4G.	VIGODENT/ VIGODENT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - BRASIL	UND	70	R\$ 42,23	R\$ 2.956,10
149	RESINA B 1,4G.	VIGODENT/ VIGODENT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - BRASIL	UND	70	R\$ 42,23	R\$ 2.956,10
150	RESINA B 2,4G.	VIGODENT/ VIGODENT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - BRASIL	UND	70	R\$ 42,44	R\$ 2.970,80
151	RESINA B 3,5 ; 4G.	VIGODENT/ VIGODENT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - BRASIL	UND	70	R\$ 42,33	R\$ 2.963,10
152	RESINA RESILIENTE, P/ REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL	TDV DENTAL LTDA/TDV DENTAL LTDA	UND	24	R\$ 68,42	R\$ 1.642,08
154	FIO DE SUTURA ODONTOLÓGICA DE SEDA ODONT.3-0 C/ AG 1,7	SHALON/SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA - BRASIL	Caixa	120	R\$ 79,20	R\$ 9.504,00
162	SUGADOR DE SALIVA 40UN	SS PLUS/BIODONT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	PACOTE	40	R\$ 16,75	R\$ 670,00
163	SUGADOR ENDODONT. DESC.20 PONT COLORIDAS	SS PLUS/BIODONT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	PACOTE	36	R\$ 30,35	R\$ 1.092,60
164	TIRAS DE LIXA DE ACO 4MM PCT12UN	MAQUIRA/MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	PACOTE	20	R\$ 10,49	R\$ 209,80
165	TIRAS DE LIXA P/ACAB. 150UN	MAQUIRA/MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	PACOTE	20	R\$ 13,36	R\$ 267,20
166	TIRAS DE POLIESTER 50UN	MAQUIRA/MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	PACOTE	20	R\$ 7,92	R\$ 158,40
167	VASELINA SÓLIDA DE 500G	RIOQUIMICA/RIOQUIMICA S.A	POTE	20	R\$ 40,45	R\$ 809,00
168	Papel Grau Cirúrgico TAM.: M. 150X100	POLAR FIX/POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Rolo	30	R\$ 68,95	R\$ 2.068,50
169	Papel Grau Cirúrgico TAM.: G. 300X100	POLAR FIX/POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE	Rolo	30	R\$ 82,75	R\$ 2.482,50

G R DE ABREU  
DISTRIBUIDOR  
A  
ATUAL:0452867  
3000170

Assinado digitalmente por G R DE ABREU  
DISTRIBUIDORA ATUAL:04528673000170  
RD: CN=GR, O=GR, C=BR, E=gr@dompedro.ma.gov.br, CN=GR, O=GR, C=BR, E=gr@dompedro.ma.gov.br, CN=GR, O=GR, C=BR, E=gr@dompedro.ma.gov.br  
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=GR, O=GR, C=BR, E=gr@dompedro.ma.gov.br  
DISTRIBUIDORA ATUAL:04528673000170  
Papel: Este é um documento eletrônico  
Data: 2020/01/16 17:17:38-0300  
Print PDF Reader Versão: 2024.2.1

*América*





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		PRODUTOS HOSPITALARES LTDA				
170	Papel Grau Cirúrgico TAM.: P. 100X100	POLAR FIX/POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Rolo	50	R\$ 48,47	R\$ 2.423,50
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 148.591,10</b>	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 16/01/2025 e encerramento em 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

*[Assinatura]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.  
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.  
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.  
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.  
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.  
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.  
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.  
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.  
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.  
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.  
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.  
7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.  
7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.  
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

- 8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Dom Pedro deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE:	02 10 00 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO:	10 301 0056 2027 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - PSB
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

*Chabéria*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

*Cherubina*







ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

*Arquivo*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;  
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:
- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
    - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
  - iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

*Arbuz*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

G R DE ABREU Distribuidora Atual  
DISTRIBUIDOR ATUAL 0452867  
A  
ATUAL:0452867  
3000170

Assinado digitalmente por G R DE ABREU  
DISTRIBUIDORA ATUAL 04528673000170  
em 02/05/2025 10:17:38-0300  
Título: 04528673000170  
CPF: 04528673000170  
DISTRIBUIDORA ATUAL 04528673000170  
Data: 2025.05.16 10:17:38-0300  
Fiscal PDF Reader Versão: 2024.2.1

*Gratuito*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Dom Pedro - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Dom Pedro – MA, 16 de janeiro de 2025.

**ASSINATURAS**

**PELA CONTRATANTE**

*Andréia Viera dos Santos Alves*  
**ANDRÉIA VIERA DOS SANTOS ALVES**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 05/2021**

**PELA CONTRATADA**

**G R DE ABREU**  
**DISTRIBUIDORA**  
**ATUAL:04528673**  
**000170**

Assinado eletronicamente por G R DE ABREU  
DISTRIBUIDORA ATUAL:04528673/000170  
16/01/2025 09:52:00 AM - 17/01/2025 09:52:00 AM  
SET - SECRETARIA DE SAÚDE - SECRETARIA DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA  
CNPJ: 04.528.673/0001-70  
Assinado em 16/01/2025 09:52:00 AM  
Para obter o texto do documento  
utilize o código de verificação  
0452867300017016012025095200

**G R DE ABREU DISTRIBUIDORA ATUAL**  
**CNPJ nº 04.528.673/0001-70**  
**GILBERTO ROCHA DE Abreu**  
**RESPONSÁVEL LEGAL**

